



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

PROJETO DE EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA N° 03/2025

Autoria: Vereador • João Carlos Santana

Ref.: Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto de Lei nº 64 de 30 de setembro de 2025)

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos do art. 97-A da Lei Orgânica do Município de Peabiru, propõe a presente EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA ao Projeto de Lei nº 64/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º – Destinação da emenda - Fica incluída na Lei Orçamentária Anual de 2026 a seguinte destinação de recursos oriundos da cota de emenda impositiva individual do Vereador João Carlos Santana:



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Área	Objeto da Emenda	Valor (R\$)	Projeto/Atividade	Código Orçamentário	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
Obras e Serviços Urbanos	Construção de 04 (quatro) faixas elevadas para travessia de pedestres em vias urbanas (localização a ser definida pelo autor em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras)	48.000,00	Infraestrutura Urbana e Mobilidade	26.782.0012.2.142	4.4.90.51 – Obras e Instalações	26.782.0012.2.142. orçamento de Emendas Individuais divisão da Secretaria de Obras e serviços urbanos

Art. 2º – Da hipótese de alteração de categoria – Para fins de cumprimento específico da presente emenda, fica autorizada a alteração e/ou realocação de categorias econômicas desde que não se altere o objeto da presente emenda.

Art. 3º – Justificativa - A presente emenda tem por objetivo promover a construção de três faixas elevadas para travessia de pedestres, contribuindo para a segurança viária, redução de velocidade em pontos críticos e proteção de crianças, idosos e demais pedestres nas áreas urbanas de maior fluxo.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

A escolha das localizações será feita em conjunto com a Secretaria de Obras, com base em critérios técnicos de prioridade, risco e demanda social. A medida atende ao interesse público, promovendo mobilidade segura e prevenção de acidentes, em sintonia com as diretrizes de urbanismo humanizado e acessibilidade.

Art. 4º – Execução - A execução da presente emenda observará os princípios da legalidade, eficiência e transparência, cabendo às respectivas secretarias a adoção das providências administrativas e financeiras necessárias para o cumprimento da destinação orçamentária aprovada.

Plenário Jurceu Sakuma, 05 de outubro de 2025.

João Carlos Santana